P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 28-6543
CEP. 86.985 - SARANDI - PARANÁ.

LEI Nº 517/93.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com o PROGRAMA NOSSO S/C, na forma que especifica:

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 532 EM 10/02/93
Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar Convênio com o PROGRAMA NOSSO S/C, com sede à Rua Pasteur, 547, Curitiba-Pr., com a finalidade de dar assistência e incentivo ao produtor industrial e artesanal, informal ou não, por intermédio de apoio à comercialização (compra e venda) de seus produtos.

Art. 2º - O prazo de duração do Convênio é de 02 (dois) anos, de 01 de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1994, prorrogando-se automaticamente por mais 02 (dois)anos, ao final do qual deverá ser ratificado pela Câmara Municipal, de maneira que sua revitalização sempre coincida com a posse dos Prefeitos Eleitos.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a rescisão do Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por parte do rescindente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de janeiro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 517/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o PROGRAMA NOSSO S/C, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 545 - Fone 20-6343
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ.

LEI Nº 517/93.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com o PROGRAMA NOSSO S/C, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar Convênio com o PROGRAMA NOSSO S/C, com sede a Rua Pasteur, 547, Curitiba Pr., com a finalidade de dar assistência e incentivo ao produtor industrial e artesanal, informal ou não, por intermédio de apoio à comercialização (compra e venda) de seus produtos.

Art. 2º - O prazo de duração do Convênio é de 02 (dois) anos, de 01 de Janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1994, [illegible] automaticamente por mais 02 (dois) anos, ao final do qual deverá ser ratificado pela Câmara Municipal, de maneira que sua [illegible] coincida com a posse dos Prefeitos Eleitos.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a rescisão do Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por parte do rescindente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 30/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO" Órgão Oficial do Município, em 10 de Fevereiro de 1993. Edição nº 532 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.
-.-
-.-
..-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-